



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0164/2024

“Altera a Lei n. 17.565, de 2018, para declarar o Cooperativismo Catarinense integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0164/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, o qual visa alterar o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar o Cooperativismo Catarinense integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

Em sua Justificação, o Autor, em suma, aduz que o cooperativismo em Santa Catarina é essencial para o desenvolvimento econômico e social do Estado, sendo um modelo para o Brasil. Atualmente, mais de 250 cooperativas atuam em diversos setores, beneficiando 2,6 milhões de cooperados e contribuindo com cerca de 10% do PIB estadual. Em 2019, o setor cresceu 12 vezes mais que a economia brasileira. Além do impacto econômico, as cooperativas promovem valores como solidariedade, educação contínua, responsabilidade social e sustentabilidade. O Autor acrescenta que, recentemente, o Município de Blumenau reconheceu o cooperativismo como patrimônio cultural imaterial, enaltecendo sua importância local e destacando a contribuição histórica e cultural do cooperativismo no Estado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de abril de 2024 e, inicialmente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi



aprovado, por unanimidade, Relatório e Voto do Deputado Volnei Weber, pela admissibilidade da matéria, na Reunião do dia 28 de maio de 2024.

Posteriormente, os autos vieram a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, em que avoqueiasua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto no art. 144, III¹, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 81², do mesmo Estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a proposição busca declarar o Cooperativismo Catarinense integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

Nesse sentido, entendo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

² Art. 81. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Inovação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]



No entanto, no que se refere à técnica legislativa, julgo necessária a apresentação de uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, para (I) suprimir o termo 'imaterial', vez que a Lei nº 17.565, de 2018, que rege a matéria, não descreve, especificamente, quais sejam os bens considerados patrimônio imaterial do Estado e (II) dar-lhe simetria com o texto de outras proposições que tramitam nesta Casa ou que já se transformaram em Lei, adequando-o às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, voto, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0164/2024, na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0164/2024

O Projeto de Lei nº 0164/2024 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0164/2024

Declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina o Cooperativismo Catarinense e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina’.

Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina o Cooperativismo Catarinense.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jair Miotto



“ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

‘ANEXO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural		Lei Original
...
	Cooperativismo Catarinense	

’(NR)’